

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 001/2021

COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE  
CELEBRAM O FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO  
DA PECUÁRIA EM GOIÁS E A AGÊNCIA GOIANA DE  
DEFESA AGROPECUÁRIA

Aos Primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um de um lado o **FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA EM GOIÁS, CNPJ/MF nº 01.956.917/0001-27**, entidade associativa civil sem fins lucrativos, registrado no 1º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – Goiás, o sob nº 136.859, averbado no Livro “A” do Registro de Pessoa Jurídica à margem do registro protocolado e digitalizado sob o nº 129.572, estabelecido na Rua 26, Quadra 95, Lote 33, Edifício José Magno Pato – Setor Leste Universitário, Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, CEP: 74.610-250, doravante denominado simplesmente FUNDEPEC-GOIÁS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração LEANDRO LUIZ STIVAL FERREIRA, brasileiro, casado, Empresário, Agropecuarista e Zootecnista, portador da carteira de identidade RG nº 3255863 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.545.031-34, residente na Rua C-155, Qd. 560, Lt. 16, s/nº, casa 1, Jardim América, desta Cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, CEP: 74275-150; e do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.227/0001-87, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 14.645, de 30 de dezembro de 2.003, publicada no DOE de 05.01.04, com estrutura básica de funcionamento definida pelo Decreto Estadual nº 7.478, de 07 de novembro de 2011, com diversas competências na área de defesa agropecuária no âmbito do Estado de Goiás, com sede na Av. 4a Radial, Praça Central, Quadra 60, Lote 01/02, Setor Pedro Ludovico, Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, CEP: 74830-130, doravante denominada simplesmente AGRODEFESA, neste ato, representada pelo seu presidente JOSÉ ESSADO NETO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG Nº 130500 2ª VIA-SSP/GO, CPF: 015.866.531-72, residente e domiciliado à Rua Antônio Marques Palmeira, nº:34, Centro, município de Inhumas/GO, nomeado pelo Decreto de 14 de fevereiro de 2019, publicado no DOE/GO n.º22.995 em 15/02/19, têm entre si certo e ajustado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas na legislação brasileira vigente, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes, reconhecendo as vantagens recíprocas, desejos de desenvolver a referida cooperação:

11PRTPPJ - Protocolo nr. 1716317 - 21/05/2021

## CONSIDERAÇÕES

**Considerando** que o FUNDEPEC-GOIÁS é uma Associação Civil sem fins lucrativos que tem entre outras finalidades, apoiar e participar, no âmbito do Estado de Goiás, das ações inerentes a defesa agropecuária, voltadas a prevenção e a erradicação de doenças dos animais de notificação compulsória na qualidade de entidade gestora de fundo organizado pelo setor privado para complementar as ações públicas no campo da defesa agropecuária, de acordo com o que dispõe o art. 28-A da Lei Federal n.º 8.171/91, que institui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA);

**Considerando** que o FUNDEPEC-GOIÁS, conforme disposto no Art. 5º do seu Estatuto Social, pode, especificamente, apoiar o órgão ou entidade oficial de defesa agropecuária do Estado de Goiás em suas ações de atenção à saúde animal (Art. 5º, III);

**Considerando** que a AGRODEFESA é a entidade Autárquica do Estado de Goiás que detém como competência institucional a execução de ações relativas à política de sanidade animal e vegetal, realizando a fiscalização e a fixação de procedimentos relativos às práticas, proibições e às imposições necessárias à defesa sanitária agropecuária, visando a profilaxia, controle e a erradicação de doenças de animais, bem como, à promoção e manutenção da qualidade higiênico-sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal;

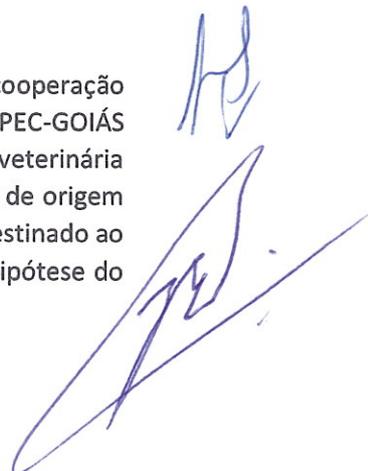
Por fim, **considerando**, ainda, que o Art. 5º, inciso VI do Estatuto do FUNDEPEC-GOIÁS prevê a celebração de cooperações técnico-financeiras com entidade de defesa agropecuária no Estado de Goiás, no intuito de fornecer apoio financeiro ao desempenho de atividades de controle e erradicação de doenças dos animais, de notificação compulsória;

## RESOLVEM:

As partes celebrar o presente “**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**” observando as seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer os termos que envolvem a atividade de cooperação entre as partes, representada pelo apoio técnico e financeiro fornecido pelo FUNDEPEC-GOIÁS à AGRODEFESA, no exercício da execução, em Goiás, das atividades de atenção veterinária integradas à defesa sanitária animal, à inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, bem como à composição do Fundo Indenizatório privado e complementar destinado ao pagamento de indenizações a produtores rurais credenciados e contribuintes, na hipótese do abate ou sacrifício sanitário de seus animais.



**Parágrafo Único** - O apoio financeiro instituído através deste instrumento consiste no repasse de recursos e fornecimento de material de apoio, que deverão ser aplicados estritamente ao âmbito da execução das ações descritas na presente Cláusula, envolvendo despesas de suporte técnico, treinamentos de técnicos, área fim e área meio, destinados à defesa sanitária animal da AGRODEFESA, tais como:

1. Ações de controle e erradicação de doenças de notificação compulsória das espécies protegidas pelo FUNDEPEC-GOIÁS e outras de interesse à saúde pública e a economia do Estado de Goiás, com as diretrizes da política de defesa agropecuária nos âmbitos estadual e federal;
2. Atendimento a notificação de enfermidades;
3. Auditoria e reauditoria do Serviço Brasileiro de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos – SISBOV;
4. Consultorias que visem melhorias nas condições sanitárias de nosso rebanho;
5. Identificação individual e rastreabilidade das espécies animais, produtos e subprodutos de interesse da defesa agropecuária;
6. Fiscalização e emissão de Laudos de Vistoria de estabelecimentos que comercializam produtos para uso na pecuária, estabelecimentos rurais e estabelecimentos industriais;
7. Certificação ou renovação de certificação de propriedades livres de Brucelose e/ou Tuberculose no âmbito do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose – PECEBT;
8. Certificação ou renovação de certificação de granjas de suínos dedicadas como livres de Ractopamina;
9. Fiscalização de salas de exames para diagnóstico de Brucelose e Tuberculose utilizadas por médicos veterinários da iniciativa privada, cadastrados na AGRODEFESA e habilitados pelo MAPA;
10. Realização de coleta de amostras/materiais diversos, envio e realização de exames laboratoriais em laboratórios credenciados ou de referência para as doenças alvo de programas sanitários oficiais;
11. Realização de estudos epidemiológicos de interesse da defesa sanitária animal para auxiliar nas tomadas de decisões pela AGRODEFESA;
12. Notificação, sacrifício sanitário e saneamento de propriedades com focos de AIE e Mormo, bem como acompanhamento de leitura de contraprova para AIE;

11PRTPDJ - Protocolo nr. 1716317 - 21/05/2021

13. Monitoramento de bovinos importados e sacrifício sanitário, quando for o caso, em atendimento às normas do Programa Nacional de Prevenção e Vigilância da Encefalopatia Espongiforme Bovina – PNEEB;
14. Acompanhamento, notificação, sacrifício sanitário e saneamento de propriedades com focos de Brucelose e Tuberculose;
15. Execução das medidas de defesa sanitária animal, inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos agropecuários e fiscalização agropecuária;
16. Realização de coleta, transporte e análises laboratoriais de amostras de animais e de produtos de origem animal, visando a sanidade animal dos rebanhos e a inocuidade de alimentos destinados ao consumo humano;
17. Geração de relatórios e informes nosográficos dos achados de interesse para a saúde pública, tais como Cisticercoses, Bruceloses, Tuberculoses, Salmonelose, Listeriose, dentre outras doenças, bem como a confecção/estruturação de módulos no SIDAGO relacionados à defesa sanitária animal;
18. Promoção da capacitação específica dos Fiscais Estaduais Agropecuários, Agentes de Fiscalização, Servidores Administrativos, dos Responsáveis Técnicos cadastrados na AGRODEFESA e dos empresários/gerentes das indústrias de produtos de origem animal;
19. Promoção da orientação e capacitação dos produtores rurais para as questões de boas práticas agropecuárias, sobretudo nas questões de controle de doenças e resíduos utilizados no processo produtivo;
20. Fiscalização de veículos transportadores de animais vivos, produtos e subprodutos de origem animal;
21. Fiscalização de eventos pecuários (Leilões, Exposições, Feiras, Provas Equestres, Torneio Leiteiros, dentre outros);
22. Fiscalização em propriedades rurais, estabelecimentos industriais, comerciais e de quaisquer casos de denúncias na área de competência da AGRODEFESA;
23. Fiscalização de propriedades inadimplentes com a vacinação contra a Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros e Brucelose;
24. Fiscalização da entrada e saída de animais, seus produtos e subprodutos de valor econômico, nos Postos Fixos localizados nas zonas de fronteiras com outros Estados, bem como a sua fiscalização volante nas rotas estratégicas, zonas rurais e urbanas do Estado de Goiás;
25. Promoção da Educação Sanitária, bem como apoio na implementação em ações educativas e de divulgação/informação dos programas sanitários de interesse da defesa sanitária animal e também durante as etapas de campanhas inerentes aos referidos programas sanitários;
26. Atuação da AGRODEFESA em alertas sanitários e emergências sanitárias;
27. Indenização de produtores com animais acometidos por doenças emergenciais de rebanho ou doenças com baixa prevalência no estado de Goiás – Tuberculose;

28. Demais ações de vigilância ativa e passiva de interesse da defesa sanitária animal;
29. Custos para realização de capacitações em cursos, congressos e demais treinamentos de servidores;
30. Despesas relativas às missões de certificações e auditorias externas nas estruturas dos laboratórios da AGRODEFESA;
31. Despesas relativas à calibração de equipamentos utilizados nas ações de defesa sanitária animal;
32. Despesas com auditorias e missões para avaliação do serviço veterinário oficial.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – DO FUNDEPEC-GOIÁS:

1. Apoiar, com recursos financeiros, as atividades de atenção veterinária integradas à defesa sanitária animal do Estado, efetuando o pagamento relativo às despesas contraídas pela AGRODEFESA, concernentes à execução de suas atividades, em conformidade com as especificações contidas na Cláusula Primeira deste instrumento de Cooperação, observando-se os limites estabelecidos nos planos orçamentários elaborados e revisados anualmente;
2. Viabilizar e efetuar o pagamento das indenizações aos produtores rurais, credenciados e contribuintes do FUNDEPEC/GOIÁS, que tiverem seus animais abatidos ou sacrificados por determinação do serviço oficial de defesa agropecuária do Estado de Goiás em suas ações emergenciais e controle sanitários relativos as doenças, febre aftosa, peste suína clássica e influenza aviária; sempre na qualidade de entidade privada gestora de fundo organizado pelo setor privado, observando-se estritamente os limites das disponibilidades dos recursos financeiros existentes, e em absoluta conformidade com as condições estabelecidas em seu Estatuto, no caso em que seus animais forem abatidos ou sacrificados por determinação do serviço oficial de defesa agropecuária do Estado de Goiás em suas ações emergenciais e controle sanitários relativos as doenças, febre aftosa, peste suína clássica e influenza aviária;
3. Dar apoio técnico à AGRODEFESA para a execução dos projetos inerentes à defesa sanitária animal e de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no Estado de Goiás;
4. Promover a interação e participação da iniciativa privada nas ações da defesa sanitária animal e da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, em Goiás;
5. Manter e disponibilizar à AGRODEFESA via webservice a relação atualizada dos produtores e estabelecimentos credenciados junto ao FUNDEPEC-GOIÁS, respeitando as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, e seu regulamento, o Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020;

6. Efetuar pagamento de diárias aos servidores da AGRODEFESA no deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, inclusive na microrregião de Brasília e os municípios do entorno, assim definidos no Anexo III e IV do Decreto 9.733/2020, quando período superior a 4(quatro) horas, salvo se houver pernoite fora da sede; atendendo ao planejamento anual.

## II - DA AGRODEFESA:

1. Proporcionar, ao FUNDEPEC-GOIÁS, apoio logístico, dentro de suas competências, na implementação do Fundo Privado e Complementar de Emergência Sanitária, mediante contribuição do Produtor, e destinado ao pagamento de indenizações aos produtores rurais credenciados e contribuintes, na hipótese do abate ou sacrifício sanitário de seus animais em decorrência das ações e atividades integradas da defesa sanitária animal;
2. Promover e realizar o credenciamento de todos os produtores rurais que se dedicam à exploração da atividade produtiva animal e dos estabelecimentos sob o controle do Serviço de Inspeção Estadual, em especial os abatedores de animais, laticinistas e congêneres;
3. Disponibilizar ao FUNDEPEC-GOIÁS, via webservice, as informações relativas ao abate e movimentação de animais, bem como de processamento de lácteos, dentro dos parâmetros legais preconizados, respeitando as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, e seu regulamento, o Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020;
4. Informar automaticamente nas Guias de Trânsito Animal, com finalidade abate, a informação dos produtores e estabelecimentos credenciados ao FUNDEPEC-GOIAS, criando campo específico, nas observações, com a seguinte frase: "PRODUTOR RURAL CREDENCIADO NO FUNDEPEC-GO";
5. Investir na capacitação do quadro técnico e administrativo com ênfase nas ações de Educação Sanitária e Comunicação Institucional, principalmente no aperfeiçoamento das abordagens estratégicas que garanta a autoridade sanitária e ao mesmo tempo, com enfoque de natureza educativa, junto aos produtores, trabalhadores, transportadores e outros interlocutores;
6. Manter a fiscalização de trânsito animal em pleno funcionamento;
7. Promover investimentos e melhorias estruturais nas unidades de atendimento ao usuário, nas unidades de atenção veterinária, nos laboratórios (LABVET e LABQUALI), nos Postos Fixos e nas Unidades Móveis de Fiscalização;
8. Apoiar campanhas de educação sanitária animal, bem como instrutivas ou informativas, através de eventos, site, mídias sociais, entre outros, acerca da finalidade do FUNDEPEC-GOIÁS.

11PRTPDPI - Protocolo nr. 1716317 - 21/05/2021

destacando sua essencialidade e importância, inclusive no que se refere à arrecadação, dando ênfase à adesão dos estabelecimentos Frigoríficos e Laticínios ao FUNDEPEC-GOIÁS;

**Parágrafo Único.** O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da AGRODEFESA acarretará a imediata suspensão do apoio financeiro previsto neste Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS

O apoio financeiro do FUNDEPEC-GOIÁS à AGRODEFESA limitar-se-á a até 10% (dez por cento) da arrecadação anual das contribuições financeiras realizadas pelos produtores rurais para o Fundo, conforme enunciado no Plano Simplificado de Metas, Previsão de Arrecadação Financeira e Aplicação de Recursos Financeiros a ser celebrado a cada mês de janeiro para regular o ajuste no respectivo ano em curso.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento de despesas será realizado diretamente pelo FUNDEPEC-GOIÁS, mediante prévia e fundamentada requisição do Presidente da AGRODEFESA ou seu substituto legal, em seus impedimentos legais e eventuais.

**Parágrafo Segundo.** O FUNDEPEC-GOIÁS, mensalmente, informará à AGRODEFESA o saldo disponível e o relatório dos pagamentos efetuados.

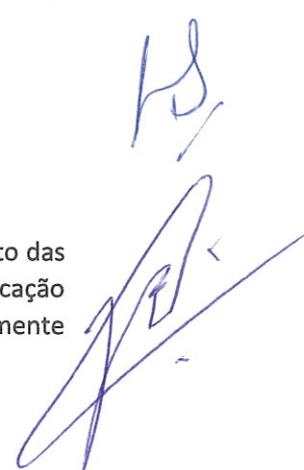
**Parágrafo Terceiro.** O FUNDEPEC-GOIÁS e a AGRODEFESA deverão se reunir entre os meses de julho e agosto de cada ano para tratar da revisão:

- a) do valor previsto no Plano Simplificado de Metas, Previsão de Arrecadação Financeira e Aplicação de Recursos Financeiros para o ano em curso, a fim de ajustá-lo considerando o percentual referido nessa cláusula, para o caso de eventual queda ou aumento na arrecadação do FUNDEPEC-GOIÁS;
- b) do Plano Simplificado de Metas, Previsão de Arrecadação Financeira e Aplicação de Recursos Financeiros e do percentual do apoio financeiro previsto nessa cláusula, a fim de ajustá-los aos interesses anuais dos partícipes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para se alcançar os objetivos ora pactuados, a AGRODEFESA fica obrigada ao cumprimento das metas e custos do Plano Simplificado de Metas, Previsão de Arrecadação Financeira e Aplicação de Recursos Financeiros, parte integrante deste instrumento, apresentando oportunamente cronograma articulado das atividades a serem desenvolvidas.

11PRTPPJ - Protocolo nr. 1716317 - 21/05/2021



**Parágrafo Primeiro.** O recurso financeiro previsto para o custeio de cada rubrica da despesa poderá ser remanejado para outra rubrica mediante prévia aprovação do Conselho de Administração do FUNDEPEC-GOIÁS.

**Parágrafo Segundo.** Para viabilidade do pagamento das despesas, a AGRODEFESA, através do setor responsável pela execução da atividade realizada, fica obrigada a atestar os recebimentos de materiais ou realizações de serviços.

**Parágrafo Terceiro.** Os recursos financeiros alocados para a execução do Plano Simplificado de Metas, Previsão de Arrecadação Financeira e Aplicação de Recursos Financeiros se restringem ao exercício financeiro a que se referem, sendo que o Conselho de Administração do FUNDEPEC-GOIÁS poderá autorizar o uso de eventual saldo positivo remanescente, em exercícios posteriores.

**Parágrafo Quarto.** As Faturas, Notas Fiscais, Recibos de Pagamento de Serviços Autônomos (RPA) deverão ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da razão social do Fundo para o Desenvolvimento da Pecuária em Goiás ou abreviadamente: FUNDEPEC-GOIÁS, CNPJ/MF 01.956.917/0001-27, Goiânia – GO, CEP: 74.610-250, porquanto sua condição de substituto tributário junto as Fazendas Públicas.

**Parágrafo Quinto.** As despesas realizadas em desacordo com o estabelecido nos parágrafos anteriores não serão reconhecidas e nem ressarcidas pelo FUNDEPEC-GOIÁS, a qualquer título.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira terá vigência a partir da data da assinatura até de 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo.

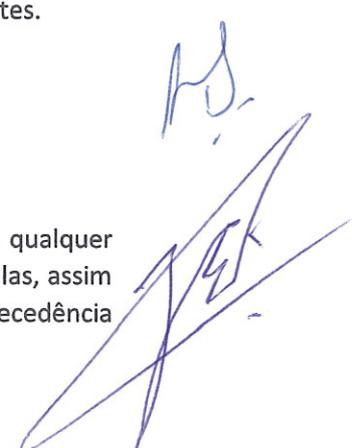
**Parágrafo Primeiro** – A assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira revoga aqueles assinados anteriormente a esta data, ainda que estejam no decurso de seus prazos de vigência, respeitando-se todos os atos praticados em sua vigência, ainda que contraídos ao disposto no presente Termo.

**Parágrafo Segundo** – As despesas contraídas na vigência deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira obrigatoriamente serão honradas pelo FUNDEPEC-GOIÁS, independentemente de expirado o prazo de vigência ou rescisão antecipada ou denúncia por uma das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DE ADITIVO**

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira poderá ser rescindido, a qualquer momento, em virtude de eventual descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, assim como denunciado por conveniência das partes, mediante simples notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como poderá ser prorrogado ou aditivado.

11PRKDPJ - Protocolo nr. 1716317 - 21/05/2021



**Parágrafo Único** – Em caso de rescisão ou denúncia do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, as despesas contratadas na vigência desta cooperação, obrigatoriamente, serão honradas pelo FUNDEPEC-GOIÁS.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO**

Para que seja conferida eficácia ao presente instrumento, denominado de “Termo de Cooperação Técnica e Financeira”, o FUNDEPEC-GOIÁS deverá promover-lhe o registro no Cartório W. SAMPAIO – 1º Tabelionato de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

Conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, o uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender às finalidades específicas definidas neste Termo e visando a execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONVALIDAÇÃO DOS REPASSES REALIZADOS**

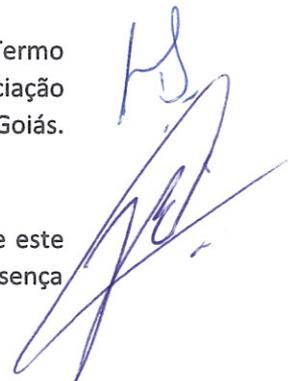
Ficam convalidados os repasses financeiros realizados pelo FUNDEPEC à AGRODEFESA desde 01 de janeiro de 2021 até a assinatura deste Termo, a serem contabilizados no Plano de Trabalho Anexo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

Seguindo as disposições legais, os conflitos e avenças decorrentes da aplicação deste Termo serão objeto de composição amigável, e não havendo solução, serão submetidos à apreciação do Poder Judiciário, elegendo-se o Foro da Comarca de Goiânia/GO, capital do Estado de Goiás.

Para conferir validade ao presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes na presença das testemunhas que também o subscrevem.

11PRTRDFJ - Protocolo nr. 1716317 - 21/05/2021



Goiânia, 22 de abril de 2021.

*Leandro Luiz Stival Ferreira*

**FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA EM GOIÁS-FUNDEPEC-GOIÁS**  
- Leandro Luiz Stival Ferreira -

*José Essado Neto*

**AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
- José Essado Neto -

11PRTPDPU - Protocolo nr. 1716317 - 21/05/2021

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

PROTESTO,  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

**Pessoas Jurídicas Livro - A**  
Protocolizado em 17/05/2021 10:53:41, sob nº 1716317,  
registrado e digitalizado em 21/05/2021 12:32:48.  
Averbado à margem do registro nº 2409 Prot.: 129572.  
Emolumentos: R\$ 58,19 ISS: R\$ 2,91 Fundos: R\$ 21,11 Correios.:  
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 16,33  
Total: R\$ 100,72  
Selo Eletrônico: 00082105210213413470003  
Consulta Selo: <https://see.tigo.jus.br/buscas>

Lucas Rocha Gomes  
Escrivente

Fone: (62) 3224-4209



ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR TOTAL
1	GESY SARAIVA DE GOIÁS - ME CNPJ: 34.533.426/0001-22	R\$ 14.528,41

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia, 08 de junho de 2021.

Procedimento licitatório adjudicado por:

**Lila Rosa Figueira Soares**  
Pregoeira

Procedimento licitatório homologado por:

**Tiago Freitas Mendonça**  
Secretário de Estado

Protocolo 236250

## Secretaria de Estado da Retomada

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO 006/2021 - SER

Espécie: Termo de Permissão de Uso

Processo nº: 202019222000564

Objeto: permitir o uso de veículo de propriedade do Estado de Goiás à Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte Goiano - COOPERMEL, nos termos do Art. 39, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Permitente: Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Retomada;

Permissionária: Cooperativa Dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte Goiano - COOPERMEL (CNPJ 07.940.900/0001-68)

Vigência: prazo indeterminado

Data da Assinatura: 01/06/2021.

Protocolo 236175

## AUTARQUIAS

### Agência Brasil Central – ABC

ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL  
Portaria 134-PRESID/2021 - ABC

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelo Decreto nº 9.529, de 7 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento da ABC e dá outras providências; e considerando o disposto no inciso III do art. 59 da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e no art. 3º do Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019;

Considerando a Resolução 01, de 22 de abril de 2021 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 23.540 de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

Considerando o Ofício Circular nº 33/2021 - SEDI (000020216937), que solicita a indicação do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais;

Considerando Despacho 125/2021 (000020561144) da Diretoria de Gestão Integrada da ABC, que faz a indicação do servidor que será designado pelo Tratamento dos Dados Pessoais na ABC;

RESOLVE:

Art 1º - Designar a servidora Darlene Bastos Aranha Rocha Carvalho - CPF nº 253.599.591-34, como encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais na Agência Brasil Central - ABC, nos termos do disposto no inciso III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

PUBLIQUE-SE.

Goiânia, 08 de junho de 2021.  
Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior  
Presidente

Protocolo 236071

ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Portaria 135-PRESID/2021 - ABC

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e pelo Decreto nº 9.529, de 7 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento da ABC e dá outras providências; e considerando o disposto no inciso III do art. 59 da Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019 e no art. 3º do Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019;

Com fundamento na Lei nº 19.145, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto na Norma Regulamentadora nº 5 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego/MTE;

Considerando o Parecer 35/2020 (000011890983) da Procuradoria Setorial da ABC;

Considerando o Memorando 35/2020 (000012069936) e Despacho 23/2020 (000012692940) do Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT da ABC;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar a Portaria 053-PRESID/2020 - ABC (000012698153).

**Art. 2º** - Nomear os seguintes servidores para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da Agência Brasil Central (SEDE), gestão 2020/2022, como representantes do empregador:

A - Lourival Euflauzino de Faria, CPF nº 141.336.011-49, Assistente de Comunicação - Titular;

B - Irene de Sousa Barbosa dos Anjos, CPF nº 224.764.901-72, Assistente de Gestão Administrativa - Titular;

C - Maurina Soares de Almeida, CPF nº 360.148.261-49, Técnica em Fotomecânica - Suplente;

D - Edes Melo da Silva, CPF nº 083.046.101-91, Assistente de Gestão Administrativo - Suplente.

**Art. 3º** - Nomear os seguintes servidores para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA da Agência Brasil Central (SEDE), gestão 2020/2022, como representantes do empregado:

A - Milton da Silva Macedo Filho - CPF nº 095.743.101-59, Assistente de Gestão Administrativo - Titular;

B - Valdir Rabelo, CPF nº 159.865.511-68, Superintendente de ADM A - Titular;

C - Rosely Ferreira Vieira, CPF nº 306.540.681-00, Assistente de Gestão Administrativa - Suplente;

D - Nedy Teixeira Morgado, CPF nº 306.493.071-00, Arte Finalista - Suplente.

**Art. 4º** - Indicar os servidores Lourival Euflauzino de Faria para exercer o mandato de Presidente e Milton da Silva Macedo Filho, Vice-Presidente, da CIPA/SEDE.

**Art. 5º** - Nomear como designados para cumprir as atribuições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da ABC, na Estação Transmissora "Morro do Mandanha", os servidores Paulo Hernandes Rodrigues Cipriano, CPF nº 246.954.591-91, Assistente de Comunicação, e Thales Lemes da Silva Rosa, CPF nº 810.808.081-91, Assistente de Comunicação.

**Art. 6º** - Nomear como designados para cumprir as atribuições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da ABC, na Estação Transmissora "Fazenda Bananal", os servidores Marlon Pereira Fernandes, CPF nº 021.935.271-21, Assistente de Comunicação, e Sebastião Pires Almeida Filho, CPF nº 333.515.461-49, Assistente de Comunicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Goiânia, 07 de junho de 2021.

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior  
Presidente

Protocolo 236112

### Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA - 1.PROCESSO N° 202100066001078;  
2.MODALIDADE: Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 001/2021; 3.OBJETO: Apoio técnico e financeiro fornecido pelo FUNDEPEC-GOIÁS à AGRODEFESA, no exercício da execução,



em Goiás, das atividades de atenção veterinária integradas à defesa sanitária animal, à inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, bem como à composição do Fundo Indenizatório privado e complementar destinado ao pagamento de indenizações a produtores rurais credenciados e contribuintes, na hipótese do abate ou sacrifício sanitário de seus animais; 4. PARTES: AGRODEFESA, CNPJ: 06.064.227/0001-87 e FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA EM GOIÁS, CNPJ: 01.956.917/0001-27; 5. VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo; 6. VALOR: O apoio financeiro do FUNDEPEC-GOIÁS à AGRODEFESA limitar-se-á a até 10% (dez por cento) da arrecadação anual das contribuições financeiras realizadas pelos produtores rurais para o Fundo, conforme enunciado no Plano Simplificado de Metas, Previsão de Arrecadação Financeira e Aplicação de Recursos Financeiros a ser celebrado a cada mês de janeiro para regular o ajuste no respectivo ano em curso; 7. DATA DA ASSINATURA: 22/04/2021.

Protocolo 236207

AGRODEFESA 1.PROCESSO Nº 202100066003758; 2.MODALIDADE: Pregão Eletrônico 009/2020 - SEAD-GEAC; 3.IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Contrato nº 010/2021; 4.OBJETO:- Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço e Gerenciamento Eletrônico e Controle de Combustível; 5.VALOR: R\$ 1.036.248,68 (um milhão, trinta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos); 6.PARTES: AGRODEFESA CNPJ: 06.064.227/0001-87, como Contratante e a Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97, como Contratada; 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado; 8.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2021.32.61.20.122.4200.4243.03 e 2021.32.61.20.609.1035.2121.03; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.06, 3.3.90.30.05 e 3.3.90.30.04; Fonte 142, 161 e 2020, conforme Notas de Empenhos com data de emissão em 02/06/2021 nsº 090 no valor de R\$ 198.464,80, 009 no valor de R\$ 67.000,00, 009 no valor de R\$ 198.339,38, 010 no valor de R\$ 172.444,46 e 273 no valor de R\$ 400.000,00, perfazendo um total no valor de R\$ 1.036.248,64 (um milhão, trinta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e nos exercícios seguintes em dotações orçamentárias próprias; 9.DATA DA ASSINATURA: 07/06/2021 10.NORMA LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/12.

Protocolo 236040

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

##### Processo nº 201900029000838.

Interessado: Expresso São Luiz Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 20/2021 - CR (000020752487), nos seguintes termos: Art. 1º. Conhecer e considerando a regularidade dos atos e procedimentos realizados pela AGR, indeferir por falta de amparo legal o pedido formulado pela empresa Expresso São Luiz Ltda., para compensação das gratuidades do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás para quitação dos débitos da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF. Art. 2º. Deferir e reconhecer, observando rigorosamente o que dispõe a legislação aplicável à espécie, inclusive o que dispuser os atos normativos da AGR, a possibilidade de compensação das gratuidades do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás para pagamento das parcelas do valor de outorga das linhas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 4º. Publique-se extrato desta decisão. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 2021.

Marcelo Nunes de Oliveira  
Conselheiro Presidente

Protocolo 236272

### Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERMO ADITIVO Nº 86/2021-GOINFRA.** TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º 014/2018-PR-NEJUR, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DE ESPORTES DO SETOR PEDRO LUDOVICO, NESTA CAPITAL. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** ECO ENGENHARIA EIRELI - EPP. **OBJETO:** ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO DE SERVIÇOS E REAJUSTE DO ADITIVO (PERIODICIDADE), COM REFLEXO FINANCEIRO, AO CONTRATO Nº 014/2018-PR-NEJUR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §§ 1º E 2º, DA LEI FEDERAL Nº 8666/1993; E ART. 3º, CAPUT E § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.192/2001. **VALOR:** R\$ 1.323.464,70 (UM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), DE ACORDO COM A PLANILHA DE CÁLCULOS (000021006473) E JUSTIFICATIVAS, QUE REFEREM-SE A REVISÃO DE PROJETOS AGRESCIDOS DA SOLICITAÇÃO DO TCE (000021008078); CONFORME DADOS A SEGUIR, DESDE JÁ PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO: 1) TOTAL DOS SERVIÇOS A ACRESCENTAR A PREÇOS INICIAIS: R\$ 1.981.391,72 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENDO A INCIDÊNCIA DE 44,65%; 2) TOTAL DOS SERVIÇOS A DEDUZIR A PREÇOS INICIAIS: (-) R\$ 886.743,34 (SUPRESSÃO DE OITOCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), CORRESPONDENDO A INCIDÊNCIA DE 19,98% E; 3) REAJUSTE DO ADITIVO (PERIODICIDADE): R\$ 228.816,32 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). **DOTAÇÃO:** 2021.3163.04.122.1003.2004.04, NATUREZA DA DESPESA Nº. 4.4.90.51.17 (FONTE 100), TENDO SIDO EMPENHADO OS SEGUINTE VALORES: 1) R\$ 1.094.646,37 (UM MILHÃO, NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº. 00014 (000020930532) E 2) R\$ 228.816,33 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº. 00015 (000020930726); AMBAS DATADAS DE 28/05/2021. **PROCESSO SEI Nº 201700036000906.**

Protocolo 236107

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 28/2021 - GOINFRA. CONVENIENTES:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA e MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS. **OBJETO:** execução dos serviços de recuperação de pavimentos asfálticos em vias urbanas no MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS, neste Estado. **VALOR:** R\$ 1.952.312,70 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e doze reais e setenta centavos). **RECURSOS:** O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, e as despesas que cada ente terá com a execução de suas obrigações será suportada por seus próprios orçamentos. **VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência até 31/05/2022, a partir da data de sua assinatura. **PROCESSO SEI N.º 202100036006912.**

Protocolo 236117

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 10/2021 - GOINFRA. CONVENIENTES:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA e MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES. **OBJETO:** execução dos serviços de recuperação de pavimentos asfálticos em vias urbanas no MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES, neste Estado. **VALOR:** R\$ 972.902,46 (novecentos e setenta e dois mil, novecentos e dois reais e quarenta e seis centavos). **RECURSOS:** O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, e as despesas que